



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 44-40.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2013

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

Relatora: DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRANCCINI DE GONZALEZ

Em cumprimento ao despacho de folha 283-283v o Ministério Público Eleitoral se manifesta da seguinte forma.

Às folhas 120-127, o Ministério Público Eleitoral emitiu manifestação pela desaprovação das contas, com base no parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS. Na sequência, readequando o rito do procedimento à Resolução do TSE nº 23.432/2014, art. 67 e art. 38, a eminente Relatora procedeu à citação do Partido Trabalhista Cristão (PTC) e dos responsáveis para que oferecessem defesa. Apresentou defesa apenas o presidente do órgão partidário e o tesoureiro, respectivamente KOITI TAMURA e LUCIANO TONHOLI (folhas 201-281). Ato contínuo, foi emitida decisão interlocutória de ilegitimidade passiva de KOITI TAMURO, LUCIANO TONHOLI e JANDIR ROQUE GIARETTA, bem como fora determinada a intimação do PTC para apresentar alegações finais no prazo de 3 dias, conforme artigo 40 da Resolução TSE nº 23.432/2014. Novamente o partido político deixou transcorrer o prazo sem manifestação (folha 291), após fora determinado vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.

Diante deste quadro processual o Ministério Público Eleitoral ratifica o parecer de folhas 120-127 pelas seguintes razões:

(1) O partido político fora notificado três vezes para se manifestar sobre os fatos e trazer aos autos documentos que comprovassem a regularidade de seus gastos no exercício financeiro do ano de 2013: primeira vez na decisão de folha 100; segunda vez à folha 129, na forma de citação para apresentar defesa; terceira vez à folha 283, para apresentar alegações finais. Em todas as vezes deixou transcorrer o prazo sem manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(2) Houve juntada de novos documentos no ato de defesa de KOITI TAMURA e LUCIANO TONHOLI (folhas 201-281), contudo eles foram considerados como parte ilegítima (folha 283), bem como não houve análise destas informações pela Unidade Técnica deste TRE/RS, nos termos do art. 40 da Resolução do TSE nº 23.432/2014.

(3) Diante destes fatos e considerando que fora dada oportunidade de o partido político manifestar-se e juntar documentos, fixa-se a compreensão de que as conclusões pela desaprovação das contas a que se chegara no parecer de folhas (120-127) não foram modificadas, bem como os novos documentos juntados aos autos não devem ser analisados, pois foram apresentados por partes ilegítimas, fora do prazo oportunizado ao partido anteriormente. Caso se entenda de modo diverso essa situação acabaria privilegiando o descaso e a mora do partido político que instado a se manifestar por três vezes, deixou em todas as notificações transcorrer o prazo *in albis*.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, ratifica o parecer pela desaprovação das consta apresentado às folhas 120-127 e, caso se entenda por nova análise dos autos pela Unidade Técnica, requer nova vista dos autos.

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\12hsted2i47kq3sictgi_2043_66456758_150730230121.odt